



---

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO**

Aos 07 de fevereiro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA/SP**, por intermédio Sr. **ADEMIR SANCHES**, brasileiro, aposentado, com endereço no bairro rural do Cedro, município de Cunha, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, rescinde, por ato unilateral, com fundamento no artigo 138 inciso I, da Lei nº14.133/21, combinado com o artigo137 do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 24/05/2024, com a empresa **CALLE RS CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.139.883/0001 81, com sede à Rua da Filomeias, nº 34, Bairro Parque das Avencas, no município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, CEP: 06.550-000 representada pelo Sra. **STEFANY EDUARDA TUPI**, brasileira, maior, portadora da cédula de Identidade RG. 50.730.195-X SSP/SP, CPF 493.509.288-25, residente na Rua Das Filomelas, 34, Parque das Avencas Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP 06550- 000,doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a execução de Prestação de Serviços de Limpeza, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Câmara Municipal de Cunha/SP, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução do contrato, por descumprimento das **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**, enquadrando-se na previsão dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos, sem justa causa:

**Deixar de repassar ao funcionário contratado pela empresa o valor de seus vencimentos, estando em aberto com valor de 1 mês de salário e décimo terceiro proporcional, bem como prática reiterada de atraso nos pagamentos dos vencimento da funcionária que presta o serviço e, ainda, ausência de fornecimento de EPIs, tudo conforme obrigações previstas em contrato.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

## CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 2 (dois) anos;
- 2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

## CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial do Município.

  
ADEMIR SANCHES  
Vereador Presidente

TESTEMUNHAS:

  
33.197.556-7

Djalma Luis Sanches   
30 780 106-8